

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho

O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Declaração comprovativa de aprovação na prova prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD.

2 - [...].

3 - [...].»

Artigo 4.º

Norma transitória

Os candidatas que até 31 de dezembro de 2013 celebrem contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em resultado da aplicação dos mecanismos de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estão dispensados, no âmbito desses procedimentos, da obtenção de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de setembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 16 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de outubro de 2013.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto-Lei n.º 147/2013**de 22 de outubro**

O Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia (ISLA – Gaia) é um estabelecimento de ensino superior universitário privado, reconhecido pela Portaria n.º 791/89, de 8 de setembro, com a natureza de escola universitária não integrada, nos termos dos respetivos estatutos, que foram registados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de julho de 2009, e publicados através do despacho

n.º 23098/2009, de 13 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de outubro.

A ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., na qualidade de entidade instituidora do ISLA – Gaia, requereu a alteração da sua natureza para estabelecimento de ensino politécnico e a alteração da sua denominação para ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

De acordo com o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior, encontram-se reunidas, quer pela entidade instituidora, quer pelo estabelecimento de ensino, as condições previstas no regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro, para a alteração do reconhecimento do interesse público e para o registo da denominação.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Natureza e denominação do estabelecimento de ensino

O Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia passa a ter a natureza de instituto politécnico e a denominar-se ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

Artigo 3.º

Unidades orgânicas de ensino

O ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia integra como unidades orgânicas de ensino, a Escola Superior de Gestão e a Escola Superior de Tecnologia.

Artigo 4.º

Objetivos do estabelecimento de ensino

O ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia é um estabelecimento de ensino politécnico vocacionado para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios da gestão e das tecnologias.

Artigo 5.º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia é a ENSIGAIA – Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede em Vila Nova de Gaia.

Artigo 6.º

Localização e instalações do estabelecimento de ensino

1 - O ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia é autorizado a funcionar no concelho de Vila Nova de Gaia.

2 - O ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho de Vila Nova de Gaia que, por despacho do diretor-geral do ensino superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

Artigo 7.º

Ciclos de estudos

1 - Os ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra presentemente autorizado no ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia são os que foram autorizados antes da entrada em funcionamento da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e subsequentemente acreditados por esta Agência para funcionarem no Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia.

2 - A afetação dos ciclos de estudos a que se refere o número anterior às unidades de orgânicas de ensino é feita por despacho do diretor-geral do ensino superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sob proposta da entidade instituidora.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 1.º da Portaria n.º 791/89, de 8 de setembro.

Artigo 9.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da data de início do ano letivo de 2013-2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de setembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 15 de outubro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de outubro de 2013.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*,
Vice-Primeiro-Ministro.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750